



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2023

DISPENSA Nº 01/2023

CONTRATO Nº 04/2023

Contrato que entre si celebram, de um lado, na qualidade de contratante, **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG**, e de outro, como contratado a empresa **CERTA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839./0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertioga-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CERTA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 13.793.225/0001-94, com sede a Rua Hamilton Navarro, nº 93, Bairro São Sebastião na Cidade de Barbacena/MG, CEP: 36.202-304, neste ato representada pela Srª. **FLÁVIA DA COSTA TAVARES**, portadora da Carteira de Identidade M-4.177.512, inscrito no CPF nº 507.539.166-49, residente e domiciliada a Rua Hamilton Navarro, nº 93, Bairro São Sebastião na Cidade de Barbacena/MG, CEP: 36.202-304, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para elaboração de projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para o prédio da Escola Dr. Mário Batista do Nascimento no município de Ibertioga/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO:

Item	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para elaboração de projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para o prédio da Escola	Serv	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr. Mário Batista do Nascimento do município de Ibertioga/MG				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO GERAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico será desenvolvido em três etapas: levantamentos preliminares, projetos básicos e projetos executivos, devendo apresentar-se em harmonia com a arquitetura, estrutura e demais instalações do prédio.

O projeto de combate a pânico e incêndio deverá ser submetido a análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por meio do INFOSCIP (Sistema de informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico).

4.1. Elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, incluindo acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros até a aprovação do mesmo, da edificação da Escola Municipal, situada à Rua Amazonas, Centro – Ibertioga /MG.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrá a conta Dotação Orçamentária abaixo existente na data da efetiva contratação:

Dotação	Ficha	Fonte	Descrição
05.002.000.12.361.0003.2032.339039	183	1500	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

6. Forma de Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias uteis de forma integral após protocolo de entrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

6.2. A contratada deverá entregar 1 (uma) via de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada junto ao CREA/MG, sendo o pagamento deste DAE de responsabilidade da contratada.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. Os projetos e planilhas deverão ser entregues aos cuidados da Secretária Municipal de Educação do Município de Ibertioga, sob protocolo;

7.2. Os projetos deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas da ABNT e legislação vigente nas três esferas governamentais.

7.3. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os projetos e planilhas entregues/executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

7.4. Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais;

8. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;

8.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT;

8.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

8.2.8. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada, sempre liderada por arquiteto e/ou engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representa-la perante a contratante e à fiscalização;

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. Não manter a proposta;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

9.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais;

b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;

e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;

f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;

h) Razões que afetam o interesse público;

i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.2. subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos/mural da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, bem como em outros meios, se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Ibertioga, 02 de Janeiro de 2023.

Ricardo Marcelo P. de Oliveira
RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA – CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG
CNPJ: 18.094.839/0001-00

Flávia da Costa Tavares
CERTA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
CNPJ nº 13.793.225/0001-94
FLÁVIA DA COSTA TAVARES
CPF nº 507.539.166-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1: Vanusa
CPF: 017.213.346-70.

TESTEMUNHAS 2: Dalcineia Campos Andrade
CPF: 189729066-20.